Divinópolis, 28 de maio de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1.284/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Poder Executivo Municipal, para que, no prazo legal, prestem esclarecimentos a respeito das convocações do último concurso da Prefeitura Municipal de Divinópolis, nomeadamente:

1. Aqueles que foram aprovados no último concurso da Prefeitura Municipal de Divinópolis e já têm um contrato temporário vigente serão impedidos de assumir? Por qual razão e com base em que fundamento legal?

2. Considerando que a Administração Pública deve priorizar o concurso público, que as contratações temporárias são permitidas apenas em casos de necessidade temporária excepcional, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, e que há um concurso homologado e vigente, por qual razão estão sendo feitos contratos temporários para os mesmos cargos?

JUSTIFICATIVA

Documento assinado digitalmente - M26-N4X-MJZ-YWN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O presente requerimento tem como finalidade apurar e questionar a conduta da administração municipal de Divinópolis/MG no que diz respeito ao suposto impedimento de candidatos aprovados no último concurso público de assumirem os cargos para os quais foram devidamente classificados, sob a justificativa de que mantêm, no momento, contratos temporários vigentes com o próprio município. Ocorre que tal prática levanta sérios questionamentos jurídicos e administrativos quanto à legalidade e à observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece o concurso público como regra para o provimento de cargos e empregos na administração pública. O inciso IX do mesmo dispositivo admite exceções à regra por meio de contratações temporárias, desde que devidamente justificadas por situações de necessidade temporária de excepcional interesse público. No entanto, a contratação temporária não pode se sobrepor ao direito de nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente.

Ante o exposto, é papel do Poder Legislativo fiscalizar a situação e questionar Poder Executivo, para que o mesmo esclareça as razões pelas quais o município tem mantido contratações temporárias mesmo existindo concurso público homologado, com candidatos aptos a assumir as funções, bem como justificar a negativa de nomeação sob o argumento da existência de contratos temporários vigentes. A transparência nesse processo é indispensável para garantir a legalidade dos atos administrativos e os direitos dos aprovados.

VÍTOR COSTA
Vereador e Líder do PT
Câmara Municipal de Divinópolis/MG

Documento assinado digitalmente - M26-N4X-MJZ-YWN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/05/2025 às 12:45:37

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 28/05/2025 às 12:46:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M26 **N4X** **MJZ** **YWN**